DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2725/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24715/2017
PROTOCOLO	: 1870135
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAMIL BALDUINO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Almerinda Augusta Souza Peralta**, **CPF/MF n.º 038.694.038-02**, cônjuge do ex-segurado aposentado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, Senhor Francisco Ari Peralta Rossafa, CPF/MF n.º 086.329.951-20.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - ICEAP - 28037/2018 (fls. 60/61)** e o r. parecer **PAR - 2ª PRC - 1505/2019 (fls. 62)** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Almerinda Augusta Souza Peralta**, **CPF/MF n.º 038.694.038-02**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA